

LEI Nº 1.692, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

C



PUBLICADO NO MURAL DATA DA PUBLICAÇÃO 29/11/2019

_____ ASSINATURA RIMINALIZA A UTILIZAÇÃO, O ARMAZENAMENTO, A ELABORAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO, A PREPARAÇÃO, A POSSE, O TRANSPORTE, A FABRICAÇÃO, A IMPORTAÇÃO, O FORNECIMENTO, A EXPOSIÇÃO À VENDA, E A COMERCIALIZAÇÃO DE CEROL (MISTURA CORTANTE DE VIDRO MOÍDO E COLA) OU PRODUTO INDUSTRIALIZADO NACIONAL OU IMPORTADO SEMELHANTE DENOMINADA DE "LINHA CHILENA" QUE POSSA SER APLICADO NOS FIOS OU LINHAS UTILIZADOS PARA MANUSEAR OS BRINQUEDOS CONHECIDOS COMO PIPAS, PAPAGAIOS, RAIAS, PANDORGAS OU SEMELHANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei criminaliza a utilização, o armazenamento, a distribuição, a elaboração, a preparação, a posse, o transporte, a fabricação, a importação, o fornecimento, a exposição à venda, e a comercialização da mistura cortante de vidro moído e cola conhecida como "cerol" tanto quanto a venda de linha denominada de "chilena", esta primeira de combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbetto de silício e quartzo moído ou produto nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas, papagaios, raias, pandorgas ou semelhantes, os tipificando e dando outras providências. Configuram como ilícito:

I - misturar cortante de vidro moído ou material análogo com cola ou outra substância com efeito similar, nacional ou importado, aplicado ou que possa ser aplicado, nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas, papagaios, raias, pandorgas ou semelhantes;

II - combinar cola ou outra substância com efeito similar com óxido de alumínio ou carbetto de silício e quartzo moído, nacional ou importado, aplicado ou que possa ser aplicado, nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas, papagaios, raias, pandorgas ou semelhantes.

Art. 2º No que tange às penalidades, esta Lei seguirá as leis vigentes do código penal, na inércia do código, esta seguirá os ditames da lei estadual.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 29 de novembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

[Download do documento](#)